



## LEI COMPLEMENTAR Nº 453, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

*Altera a Lei Complementar n.º 163, de 13 de junho de 2014, a qual instituiu, no âmbito do Município de Fortaleza, a Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social.*

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar n.º 163, de 13 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).”

**Art. 2º** Ficam criados 1 (um) cargo em comissão de assistente técnico I, simbologia DNS-1, e 5 (cinco) cargos em comissão de assistente técnico II, simbologia DNS-2, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, passando o *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei Complementar n.º 163, de 13 de junho de 2014, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social será composta por 5 (cinco) assistentes técnicos I e 42 (quarenta e dois) assistentes técnicos II, cuja remuneração é fixada no Anexo Único desta Lei Complementar, submetidos a regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 1º A Coordenação-Geral da Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social será exercida pela Coordenadoria Executiva e Pedagógica de Gestão Integrada da Assistência Social.”

**Art. 3º** Fica alterado o *caput* e revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar n.º 163, de 13 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 5º A Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social, com os seus respectivos cargos em comissão, terá validade por prazo indeterminado, podendo ser extinta, quando cessado o custeio por parte da fonte de recursos federais.”

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Evandro Sá Barreto Leitão  
**Prefeito Municipal de Fortaleza**



**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 163/2014**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS**  
**AÇÕES DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Cargo</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>	<b>Quantidade</b>
Assistente Técnico I	DNS-1	R\$ 4.337,73	05
Assistente Técnico II	DNS-2	R\$ 3.674,25	42



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número EKCAHVT1

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4965125 e código EKCAHVT1

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

**ASSINADO POR:**

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 17/12/2025